

EMENDA N.º

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

PROJETO DE LEI N.º

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR O PL 3846/2000.

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO RODRIGUES - PFL/RR

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte § 4º, ao artigo 12, do Substitutivo ao PL 3846/2000:

“Art. 12.

§ 4º As competências de que tratam os incisos X, XIX e XXIV deste artigo dependem de prévia anuência do Conselho de Aviação Civil – CONAC.”

JUSTIFICATIVA

A independência da Agência é desejável nos assuntos de regulação técnica e econômica. Não compete, no entanto, a esta ou qualquer outra agência fazer política do setor.

Assuntos tais como política de suplementação tarifária, a condução de acordos internacionais e o plano geral de outorga dependem de prévia manifestação do CONAC.

____/____/____
DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR